



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

LEI Nº 11/93

SUMULA: Institui o Regime de Administração de Recursos Humanos do Município de Catanduvas, dispondo sobre a compatibilização do seu pessoal com as normas estabelecidas pela Constituição Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município, fixa suas diretrizes e da outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, a provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº 1 - Fica instituído o sistema de Administração de Recursos Humanos no Serviço Público Municipal, abrangendo a administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo, destinado a implantar o regime jurídico único, plano de carreira e plano de remuneração, com a finalidade de organizar a ação administrativa e garantir a sua eficiência, dando cumprimento aos preceitos da Constituição Federal e Estadual, e da Lei Orgânica do Município.

Artº 2 - O regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Catanduvas, é o Estatutário.

Artº 3 - O Sistema de Administração de Recursos Humanos será fundamentado nas disposições contidas nas seguintes Leis:

- a) Organização Administrativa da Prefeitura de Catanduvas;
- b) Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ressalvadas as especificadas em categoria; e
- c) Plano de Carreira e Remuneração.

CAPITULO II

DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Artº 4 - O Poder Executivo promoverá a consolidação de todas as Leis que dispõe sobre o Regime Estatutário elaborando Projeto de Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais a ser encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, estabelecendo critérios sobre:

- I) Provimento, aproveitamento, disponibilidade vacância e movimentação;
- II) Vencimento básico, remuneração, vantagens e direitos;
- III) Regime disciplinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

- IV) Magistério Público Municipal;
- V) Processo Administrativo e sua revisão;
- VI) Contratação por tempo determinado para atender necessidades de excepcional interesse público.

Artº 5 - Os empregados regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1.943 (CLT), terão seus contratos de trabalho transformados automaticamente no momento de transposição dos respectivos empregos em funções ou cargos, ficando assegurados aos seus ocupantes:

I) A contagem do tempo de serviço público para fins de aposentadoria;

II) Aplicação dos dispositivos da Legislação Federal pertinente, quanto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo Primeiro - Os empregados que completarem o período de direito de aposentadoria nos próximos 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, serão aposentados pelo Município, com os recursos oriundos de dotação orçamentária em que estão lotados. Após esse período as aposentadorias serão de responsabilidade do Fundo Previdenciário Municipal.

Parágrafo Segundo - Ficam transformados em cargos as funções dos empregados de que trata o Artigo 5º, regidos por esta Lei e Legislação Complementar.

CAPITULO III

OS PLANOS DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Artº 6º - Os Planos de Carreira de que trata o Artigo 39 da Constituição Federal, bem como o Artigo 33 da Constituição Estadual e o Plano de Remuneração serão instituídos por Lei, e abrangerão todos os órgãos e entidades da Administração do Município de Catanduvas.

Artº 7º - No que tange ao Plano de Remunerações, a Lei disporá basicamente sobre;

I)-Composição e Estrutura de cargos;
II)-Composição e Estrutura dos vencimentos básicos;

III)-Gratificações;

IV)-Critérios de enquadramento.

Artº 8º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dos Planos de Carreira e Remuneração no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artº 9º -São requisitos básicos para a investidura em cargo público Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

- a) Nacionalidade brasileira;
- b) Goso dos direitos Politicos;
- c) Regularidade com o serviço Militar;
- d) Regularidade perante a justiça Eleitoral;
- e) Aptidão física e mental;
- f) Ser maior de 18 anos no ato da investidura;

Parágrafo Primeiro - Os requisitos específicos para o preenchimento de cada um dos cargos, empregos e funções, bem como se us quantitativos, natureza, carga horária e regra para movimentação funcional, constarão do Plano de Carreira.

Parágrafo Segundo - Os cargos e empregos em comissão e as funções de confiança, serão exercidos preferencialmente pelos pe los servidores de carreira técnica ou profissinal, compatível com as atribuições do cargo.

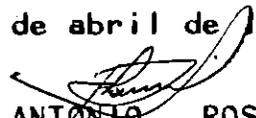
Artº 10º - Os cargos de provimento em comissão e funções de confiança são de livre nomeação e exoneração, e destinan-se ao pre enchimento de funções de chefia, coordenação e assessoramento no am bito da Administração direta e do Legislativo.

Artº 11º - A Câmara Municipal elaborará seu quadro prop rio aos parâmetros desta Lei, e da Legislação Complementar.

Artº 12º - Por força da presente Lei, ficam revogadas ' as Leis nºs 43/89 e 172/92.

Artº 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi cação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 19 de abril de 1.993.


ANTONIO ROSSANI
PREFEITO MUNICIPAL